



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

TERMO N.º 124/2018

TERMO N.º 01 DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E
QUITAÇÃO DO CONTRATO
03/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARICÁ E ARTITRANS
TRANSPORTES E SERVIÇOS
EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Prefeito, Sr. **FABIANO TAQUES HORTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 00053690814 e inscrito no CPF de n.º 041.214.867-65 e a pessoa jurídica **ARTITRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.527.697/0001-04, com sede na Av. Itaguaí, n.º 224, Bairro Nova Angra, Angra dos Reis/RJ, CEP 23933-115, daqui por diante denominada **ACORDANTE**, representada neste ato por **Solange Faria Rodrigues**, portadora da cédula de identidade n.º 097253207, expedida pelo IFPRJ/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.969.977-35, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO**, conforme processo administrativo n.º **4251/2012**, aplicando-se a este as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 4.320/64 e do Decreto Municipal n.º 158/2018.

Considerando a situação de fato, caracterizada pela prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** sem adequada cobertura contratual;

Considerando que o Município de Maricá efetivamente utilizou os serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO DO ATERRO, LIMPEZA DE PRAIA, LIMPEZA MECANIZADA DE VARRIÇÃO, E COLETA SELETIVA, descritos no **Contrato 03/2012**, sem a pertinente contrapartida das notas fiscais de n.º 143, 144, 149 e 153, localizadas no processo 4251/2012 às fls. 455, 495, 657 e 636, respectivamente. Sendo certo que a efetiva prestação de serviços das referidas notas estão asseguradas pelos relatórios de fiscalização acostados às fls. 494, 529, e 660 e 637.

Considerando que tal acontecimento vem de situação premente necessidade perante a qual o **MUNICÍPIO** não poderia se omitir;

Considerando que tal situação constitui irregularidade a ser sanada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Considerando que tais irregularidades, no entanto, não poderiam servir de base para que a Administração não pagasse a devida contraprestação àqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços ao **MUNICÍPIO**, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, da lei n.º 10.406/02, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS E QUITAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** reconhece que a **ACORDANTE** lhe prestou os serviços descritos nas Notas Fiscais relacionadas abaixo, apensadas nos autos do processo administrativo nº 4251/2012, pela qual se Reconhece a Dívida no valor de **R\$ 1.892.036,81 (um milhão e oitocentos e noventa e dois mil e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)**:

- Nota fiscal nº 143 (datada de 18/12/2012), fls. 455, valor de R\$ 484.263,25;
- Nota fiscal nº 144 (datada de 18/12/2012), fls. 495, valor de R\$ 609.097,17;
- Nota fiscal nº 149 (datada de 09/01/2013), fls. 657, valor de R\$ 586.234,07;
- Nota fiscal nº 153 (datada de 24/01/2013), fls. 636, valor de R\$ 212.442,32.

Parágrafo Primeiro. Ressalta-se que o pagamento está sendo em consonância com as notas fiscais apresentadas e atestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A **ACORDANTE** reconhece que o valor a ela devido pela prestação dos serviços executados e descritos nas notas fiscais de nº 143, 144, 149 e 153, é efetiva e exclusivamente de **R\$ 1.892.036,81 (um milhão e oitocentos e noventa e dois mil e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)**, sendo que este valor sofrerá descontos em razão de valores devidos pela **ACORDANTE** à Fazenda Pública, conforme indicado nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro. Do valor acima referenciado no *caput*, **R\$ 587.313,30 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e treze reais e trinta centavos)** deverá ser descontado em decorrência de dívida da Contratada para com a Fazenda Municipal de Maricá.

Parágrafo segundo. Do valor acima referenciado no *caput*, **R\$ 148.499,75 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** deverá ser descontado em decorrência da aplicação da multa discutida nos autos do processo judicial nº 000600-69.2013.8.19.0031, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 4251/2012, no qual foi garantida a ampla defesa e contraditório.



Parágrafo terceiro. Diante das retenções descritas nos parágrafos anteriores o valor a ser pago ao ACORDANTE será de R\$ 1.156.223,76 (Um milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

As despesas reconhecidas neste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho n.º 80.01.28.846.0000.0007
Elemento de Despesa n.º 3.3.3.9.0.92.00.00.00
Fonte de Recurso n.º 236
Nota de Empenho n.º 3110/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Segunda, a **ACORDANTE** dá ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente aos serviços acima referidos, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis aos serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

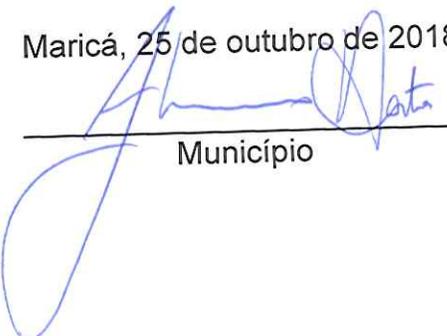
O **MUNICÍPIO** dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

CLAUSULA SÉXTA – DO FOTO

Fica eleito o foro da cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente **TERMO**, renunciando a Acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, **APÓS O ACORDANTE TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, 25 de outubro de 2018.



Município



Acordante